



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pem.pr.gov.br

Lei nº 028/2008

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º São consideradas Instituições Municipais de Assistência Social, aquelas cadastradas no Conselho de Assistência Social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividades principais uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a assistência social realiza-se de forma integrada as políticas setoriais, visando a promoção e a execução de projetos de enfrentamento à pobreza e garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Art. 3º Às instituições de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

Art. 4º Para efeito dessa Lei consideram-se:

a) organizações de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos seguimentos previsto na LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

b) entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social que prestam sem fins lucrativos atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei;

c) trabalhadores do setor compreendidos pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que estejam constituídos legalmente em associações conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegado representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Alto Paraíso – PR e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 6º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data, para eleição do Conselho.

Parágrafo Único – Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail : altoparaíso@pet.pr.gov.br

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público (governamentais), sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil (não-governamental), sendo:

a) 01 (um) representante das Associações de Moradores;

b) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços no Município.

c) 01 (um) representante de entidades que trabalham com portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único – O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 12 Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – Os 03 (três) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores da Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 11 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – alto.paraiso@pref.pr.gov.br

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Atuar na formulação de estratégia e controle de execução da política de assistência social do Município;

III – Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

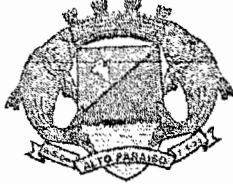
VIII – Estabelecer diretrizes e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

IX – Convocar e coordenar, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como, os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – alto paraíso@pref.pr.gov.br

XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuárias da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XV – Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XVI – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS possuirá a seguinte:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões, constituídas por resoluções do Plenário;

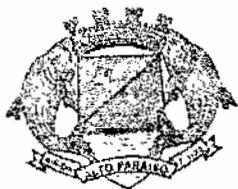
III – Plenário.

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um dos Conselheiros, escolhidos pelo processo eleitoral de (metade mais um) dos votos dos Conselheiros presentes em reunião convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único – O demais componentes da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência – CMAS serão escolhidos na mesma oportunidade por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 16 As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda convocação.

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 18 Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19 Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática publicação.

Art. 20 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á ordinariamente sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 21 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além do demais dispositivos referente às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário de cada um de seus membros.

Art. 22 O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 23 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

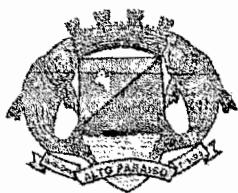
I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

Do Mandato do Conselheiro

Art. 24 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 O exercício da Função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 26 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o qual fará comunicação de ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27 Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso;

VI - Residir fora do Município.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 28 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29 As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicado a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – alto-paraiso@pref.pr.gov.br

Art. 30 Perderá o mandato, a instituições que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Alto Paraíso - PR;

II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência.

Art. 32 As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Transferências do Município;

III – Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoa física ou jurídica;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do Exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII – Receitas de acordos e convênios;

VIII – Outras receitas destinadas a Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 33 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de assistência sociais;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art. 34 Os recursos de FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 35 O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto estabelecerá normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36 Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de recursos consignados na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CAPITULO V

Das Disposições Finais Transitórias

Art. 37 Para realização da 1ª Conferencia Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, comissão paritária responsável pela sua convocação, e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

Art. 38 O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 016/95.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso – Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Julho de 2008.

Dercio Jardim Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 16 / 07 / 2008
Edição N.º 8.362